ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhes confere o artigo 57, IX da Lei Orgânica do Município;

Sr. Presidente:

Considerando que o acesso à Educação deve ser universal e garantido pelo Poder Público;

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 3°, XIII, indica o profissional de apoio escolar como essencial para o acesso regular à Educação;

Considerando o incremento da vulnerabilidade social e econômica de crianças e adolescentes portadores de deficiência em razão Pandemia de Covid-19;

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, seja incluído na pauta, em caráter excepcional na forma do artigo 155 do Regimento Interno Desta Casa legislativa, **PROJETO DE LEI**, o qual dispõe o seguinte:

INCLUI O PARÁGRAFO TERCEIRO NO ARTIGO 6° DA LEI MUNICIPAL N° 4697/2018.

Art. 1°. Inclui o parágrafo terceiro no artigo 6° da Lei Municipal n. 4697/2018 de 17 de julho de 2019, com a seguinte redação:

"Será admitido em caráter excepcional, a prorrogação dos contratos temporários já vigentes, por prazo de até 01 (um) ano, desde seu vencimento, para assegurar o pleno acesso dos estudantes portadores de deficiência à Rede Municipal de Ensino."

Art.2 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 11 de fevereiro de 2020.

JOHNNY MAYCON
Prefeito